



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 082/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO – MG.

As Vereadoras, no uso de suas prerrogativas regimentais, em conformidade com o artigo 103 do Regimento interno, vêm apresentar, respeitosamente, ao Plenário da Câmara a **INDICAÇÃO** abaixo que, após imprescindível tramitação regimental, deverá ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para as devidas providências:

“Que o Executivo municipal conceda aos servidores municipais da Educação um bônus excepcional no mês dedicado ao Dia do Professor, valorizando, assim todos os profissionais da educação municipal”.

JUSTIFICATIVA:

Nos últimos tempos, todo o setor da Educação de Tabuleiro vem passando por demandas como a reforma da cozinha e do pátio da EM João XXIII, ocasionando um desgaste físico-emocional a todos os envolvidos como troca de salas de aula, cozinha fora do âmbito escolar, além da pandemia que impossibilitou as aulas presenciais, mas que nem por isso, os servidores deixaram de trabalhar ora fazendo kit merenda, além da entrega, ora confeccionando o material didático e, conseqüentemente a sua entrega por parte da equipe pedagógica.

Tabuleiro – MG, Plenário Roosevelt de Souza Costa, aos 19 de setembro de 2022.


LUZIA ANDRESA PAZ SILVA DIOGO
VEREADORA – PSDB


VERIDIANA NETTO SOUZA FURTADO
VEREADORA - MDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº _____ 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BÔNUS EXCEPCIONAL A PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRANTES DO QUADRO ATIVO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO FURTADO, Prefeito Municipal de Rio Pomba/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus excepcional aos ocupantes do cargo de professor e especialista em educação no valor de R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais) em cota única pagos no mês de outubro de 2022;

Art. 2º - Constitui, nos termos desta lei, BÔNUS EXCEPCIONAL, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, que a perceberá de acordo com o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O BÔNUS EXCEPCIONAL que trata esta Lei não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre ele qualquer desconto previdenciário ou imposto sobre a renda.

Art. 4º - Os professores que laborem em mais de uma unidade de ensino farão jus ao BÔNUS EXCEPCIONAL somente em um dos cargos.

Art. 5º - É vedado o pagamento do BÔNUS EXCEPCIONAL nos termos desta Lei, profissionais da educação básica que estiverem afastados para outros órgãos, entidade ou Poderes, de qualquer dos entes da Federação e já se encontre desligado até a data de pagamento.



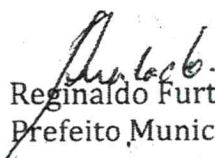
PREFEITURA DE

Rio Pomba
ADMINISTRAÇÃO 1971 / 1984

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para acobertar despesas advindas da folha de pagamento, nos termos do Art. 40; Inciso I do Art. 41; Art. 42; Inciso III do Art. 43; da Lei Federal n.º 4.320/1.964, para o exercício de 2022, no valor de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil centavos) distribuídos nas seguintes dotações orçamentária

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 15 de setembro de 2022.


Reginaldo Furtado
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

Rio Pomba
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA

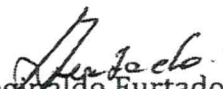
É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o **anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência** e aprovado na sua íntegra.

Os profissionais da educação ao longo dos meses de pandemia utilizaram de materiais pessoais para conferir a nobre missão de educar. A bonificação ora apresentada vem de encontro ao reconhecimento do Poder Executivo e busca renovar o nosso compromisso na valorização dos nossos profissionais.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Rio Pomba, 15 de setembro de 2022


Reginaldo Furtado
Prefeito Municipal



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, apresento o impacto orçamentário/financeiro referente ao projeto ora encaminhado.

A presente despesa representa 0,4218% do orçamento, sendo considerado abarcado na programação orçamentária no exercício vigente.

Desta forma, ambas os créditos não impactam o orçamento vigente, tornando o presente projeto de lei passível de implementação.

Rio Pomba, 15 de setembro de 2022


Gloria Aparecida Rodrigues dos Santos
Assessoria Contabil